



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

23

PROJETO DE LEI N° XXX DE 09 DE MARÇO DE 2023

Revoga a Lei nº 5.057, de 29 de agosto de 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de ____ de 2023 aprovou Projeto de Lei nº ____ /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

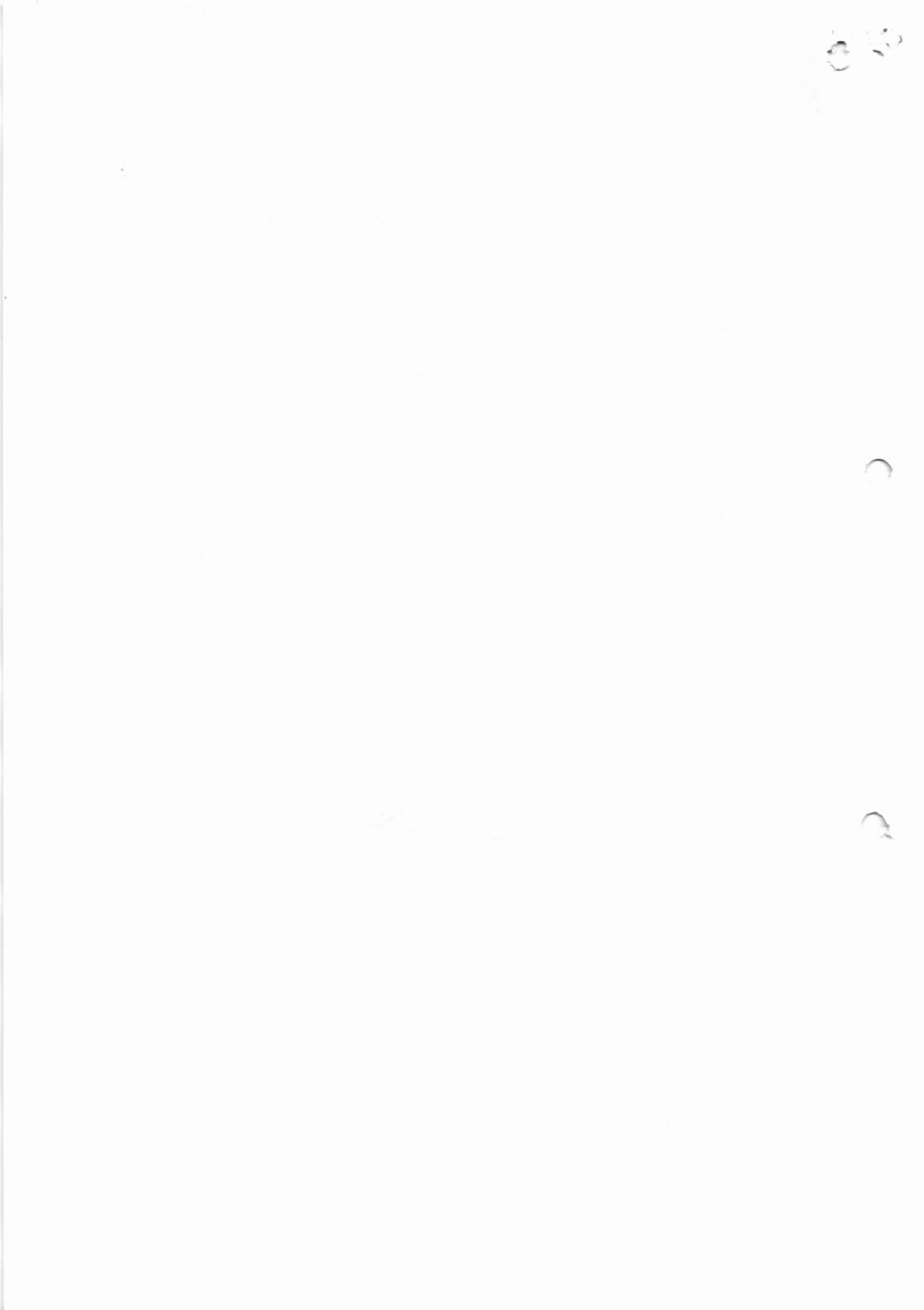
Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a revogação da Lei nº 5.057, de 29 de agosto de 2022.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 5.057, de 29 de agosto de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE MARÇO DE 2023.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 204/2023

Mococa, 09 de Março de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação integral da Lei nº 5.057, de 29 de agosto de 2022 que dispõe sobre a regulamentação da instalação de placas de inauguração de obras públicas no Município de Mococa.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria 14 vereadores, aprovada por unanimidade e devidamente sancionada pelo Poder Executivo.

Ocorre que, recentemente, o Ministério Público do Estado de São Paulo, instaurou procedimento para apurar a possível constitucionalidade da norma municipal que, no entendimento daquele órgão, estaria contrariando a Constituição Federal, em especial, o artigo 37, caput e seu parágrafo 1º, no sentido de não atendimento ao Princípio da Impessoalidade.

Isso porque, o artigo 1º da Lei nº 5.057/22 estabelece que, nas placas de inauguração de obras públicas, deverão constar os nomes dos agentes públicos, incluindo aqueles do Poder Executivo e Legislativo.

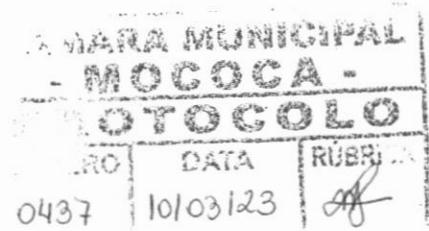
Dessa forma, com a finalidade de evitar eventual descumprimento da Constituição da República, entendemos por bem, revogar a presente lei, na sua integralidade.

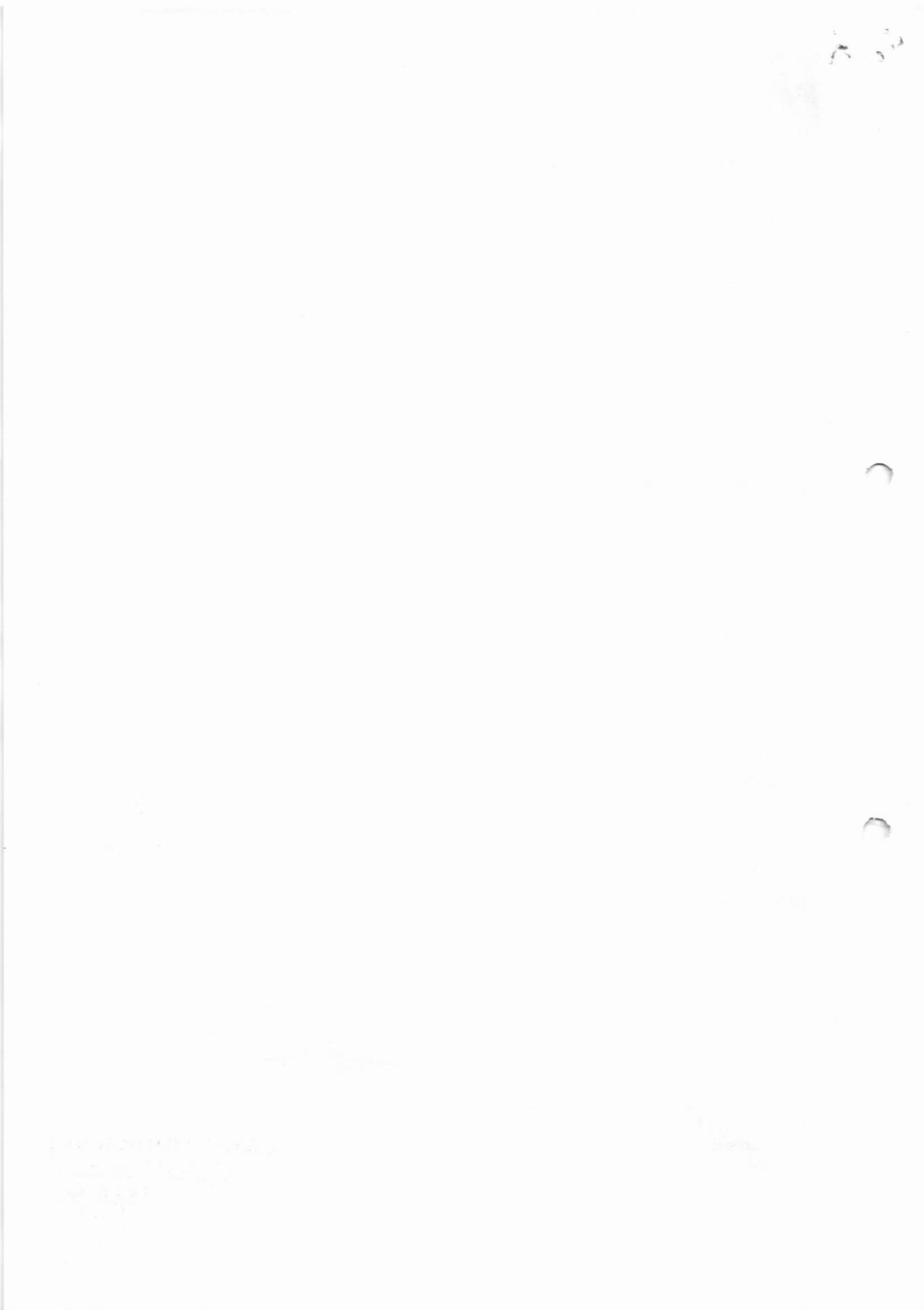
Respeitosamente, renovamos nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP







PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº5.057, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação da instalação de placas de inauguração de obras públicas no Município de Mococa.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia 22 de agosto de 2022, aprovou Projeto de Lei nº027/2022, de autoria dos Vereadores Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, José Roberto Pereira, Brasilino Antônio de Moraes, Clayton Divino Boch, Guilherme de Souza Gomes, José Antônio Sousa, Luis Fernando dos Santos, Nilton César Greghi, Paulo César Rodrigues dos Santos, Paulo Sérgio Miquelin, Priscila Gonçalves, Roseli Aparecida Faustino Batistuti, Thiago José Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inserção de dados nas placas de inauguração de obras públicas no Município de Mococa.

§ 1º A instalação de placas de inauguração de obras públicas realizadas no âmbito do município Mococa exibirá o nome dos agentes públicos envolvidos quando da inauguração, e atenderá ao seguinte:

I - obras realizadas com recursos próprios:

- a) nome do Prefeito Municipal;
- b) nome do Vice-Prefeito Municipal;
- c) nome do(s) diretor(es) municipal(is) pertinentes à obra;
- d) nome do Presidente da Câmara;
- e) nome dos Demais Vereadores.

II - obras realizadas com recursos do Governo do Estado de São Paulo:

- a) nome do Governador;
- b) nome do Vice-Governador;
- c) nome do Prefeito Municipal;
- d) nome do Vice-Prefeito Municipal;
- e) nome do(s) diretor(es) municipal(is) pertinentes à obra;
- f) nome do Presidente da Câmara;
- g) nome dos Demais Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

III - obras realizadas com recursos do Governo Federal:

- a) nome do Presidente da República;
- b) nome do Vice-Presidente da República;
- c) nome do Prefeito Municipal;
- d) nome do Vice-Prefeito Municipal;
- e) nome do(s) diretor(es) municipal(is) pertinentes à obra;
- f) nome do Presidente da Câmara;
- g) nome dos demais Vereadores.

§2º Em obras realizadas com recursos do Governo do Estado ou Governo Federal, custeadas por meio de liberação de emendas parlamentares, por intermédio de Deputado, o nome do referido Deputado deverá constar na respectiva placa.

Art. 2º Fica vedada a substituição de placas de inauguração quando de reforma ou revitalização, devendo ser no máximo adicionada nova placa.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 29 DE AGOSTO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 057/2023

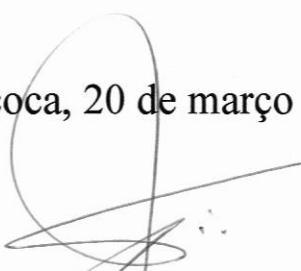
PROJETO DE LEI N° 023/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

Câmara Municipal de Mococa, 20 de março de 2023.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 057/2023

PROJETO DE LEI N° 023/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / 03 / 2023.

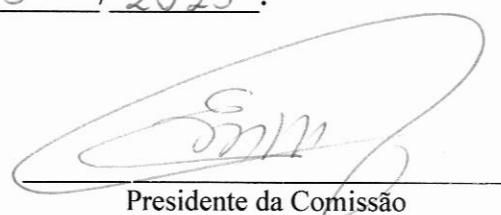
PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____ / _____ / _____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: ADRIANA RUIZ.

DATA DA NOMEAÇÃO: 20 / 03 / 2023.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 057/2023

PROJETO DE LEI N° 023/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 23 / 03 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____ / _____ / _____.



Relator

P A R E C E R

Nº 0803/2023¹

- PG – Processo Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Revogação da Lei (M) nº 5057/2022 que versa sobre a regulamentação da instalação de placas de inauguração de obras públicas. Ministério Público do Estado. Violação ao princípio constitucional da impessoalidade.

CONSULTA:

A Consulente, Câmara, encaminha, para análise da validade, Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que "Revoga a Lei nº 5.057, de 29 de agosto de 2022."

RESPOSTA:

A Administração Pública é regida pelos princípios constitucionais administrativos encartados no art. 37, caput da Constituição. No caso vertente, destacamos os princípios da publicidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa, dentre outros.

A divulgação dos atos pela Administração Pública fundamenta-se princípio da publicidade e encontra limite no art. 37, § 1º, da Constituição que dispõe que esta deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades.

A norma do art. 37, § 1 da CRFB, elaborada pelo Constituinte Originário, pondera previamente os valores constitucionais envolvidos e

¹PARECER SOLICITADO POR ROSA CAROLINA NEGRINI DA COSTA, ANALISTA LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)



instituto brasileiro de
administração municipal

impõe limites para a validade da divulgação dos atos públicos, coincidindo com a aplicação do princípio da impessoalidade. Com isso, almeja-se evitar a personalização da coisa pública, fato reprovável, fruto de práticas coronelistas há muito arraigados e que devem ser repudiadas pela Administração Pública. Caso não observado no caso concreto este parâmetro, restará evidenciado desvio de finalidade do ato, com as consequentes responsabilizações.

Ainda quanto ao princípio da publicidade, nas obras é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, sendo essa uma responsabilidade das empresas executoras, tal como prevê o art. 16 da Lei nº 5.194/1966.

A referida norma legal, contudo, não autoriza a confecção de placa onde constem os nomes de agentes político, presidentes de bairros ou afins pois tal conduta, como visto, violaria a impessoalidade e caracterizaria promoção pessoal.

O princípio da impessoalidade apresenta dupla vertente: a primeira está voltada à isonomia que a Administração Pública deve dispensar aos administrados, não podendo atuar para prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, pois é o interesse público que deve nortear sua atuação. A segunda vertente, que interessa à presente consulta, impedir a promoção pessoal dos agentes públicos.

O princípio da impessoalidade reflete a aplicação do princípio da finalidade, segundo o qual o objetivo da Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorrerá o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular).

O Princípio da Moralidade impõe que o administrador público observe os preceitos éticos em suas ações. O Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência pacífica no sentido da impossibilidade de agente

político se valer de recursos públicos para realizar promoção pessoal:

"Publicidade de caráter autopromocional do Governador e de seus correligionários, contendo nomes, símbolos e imagens, realizada às custas do erário. Não observância do disposto na segunda parte do preceito constitucional contido no art. 37, § 1º." (RE 217.025-AgR, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-4-2000, Segunda Turma).

Quanto à aplicação dos princípios constitucionais administrativos, colacionamos:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EX-PREFEITO QUE, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, APÓS RECUSA DO PROJETO DE LEI PELA CÂMARA DE VEREDORES, EXPEDIU DECRETO, CONFERINDO AO GINÁSIO DE ESPORTES DA CIDADE A DENOMINAÇÃO DE MANECÃO, EM HOMENAGEM AO SEU GENITOR. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. COMPETÊNCIA DO STF. APPLICABILIDADE DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À EX-PREFEITO. QUESTÃO NÃO DECIDIDA PELO TRIBUNAL A QUO E NÃO SUSCITADA NAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. CONDUTA DO RECORRENTE. CONFIGURAÇÃO DE ATO ATENTATÓRIO CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART.11 DA LEI 8.429/92.(STJ - 1ª Turma. REsp 1146592 / RS. Julg. em 04/05/2010. Rel.Min. BENEDITO GONÇALVES).

Portanto, placa de inauguração de obra pública (tampouco a Lei, como se observa na Lei nº 5057/2022) não pode ostentar os nomes de presidente de bairros, representantes de logradouros, ou de quaisquer outras autoridades, de forma a caracterizar promoção pessoal vedada pela Constituição.



Em suma, concluímos que a revogação da Lei (M) nº 5057/2022 é de todo recomendada uma vez que atenta contra os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

É o parecer, s.m.j.

Fabienne Oberlaender Gonini Novais
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 29 de março de 2023.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 057/2023

PROJETO DE LEI N° 023/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

A propositura trata de projeto de lei protocolado em 10 de março de 2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, com o objetivo de revogar a Lei nº 5,057/2022, sob a argumentação de possível instauração de ação direta de inconstitucionalidade por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assim, encaminho esta propositura para o Setor Jurídico para Parecer Jurídico para análise de constitucionalidade, legalidade e quanto ao aspecto regimental desta Casa de Leis, para embasar a discussão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de abril de 2022.

Rosa Cardina Negrini da Costa

Analista Legislativo

Procurador Jurídico

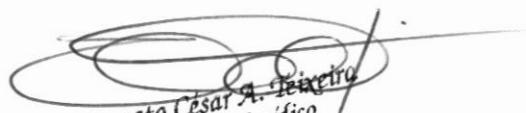
S.R. PRESIDENTE:

SOLICITO SEJA ESTUDADA A
POSSIBILIDADE DE PAUTAR ESSA
PROJETO DE VOTAÇÃO NESTA
PRÓXIMA SÉSSÃO.

HÁ PROCEDIMENTO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO QUESTIONANDO A
CONSTITUCIONALIDADE DA LEI
QUE SE PRETENDE REVOGAR.

CASO APROVADO, O PROCEDIMENTO
PERDERIA O OBJETO.

17/4/2023



Donato César A. Rebecchi
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

DESPACHO

Objeto: Análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 5.057, de 29 de agosto de 2022, do Município de Mococa, que dispõe sobre a regulamentação da instalação de placas de inauguração de obras públicas no Município.

De ordem, determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Notifique-se o Presidente da Câmara Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:
 - a. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima;
 - b. informações sobre as providências que serão tomadas;
 - c. informações sobre sua vigência e eventuais alterações; e
 - d. remessa de seu texto e cópia de seu processo legislativo;
2. Notifique-se o Prefeito Municipal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:
 - a. manifestação sobre a constitucionalidade dos atos normativos indicados no objeto acima; e
 - b. informações sobre as providências que serão tomadas.

O acesso aos autos será garantido digitalmente pelo SEI (Sistema Eletrônico de Informações).



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA BERGAMO**, Promotor de Justiça, em 11/04/2023, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **9305887** e o código CRC **21BF6819**.

ENC: Processo SEI nº 29.0001.0027329.2023-86

De: Câmara Municipal de Mococa
Para: ouvidoria@mococa.sp.leg.br ,juliotaliberti@mococa.sp.leg.br
Cópia: rosanegrini@mococa.sp.leg.br ,donato@mococa.sp.leg.br
Cópia oculta:
Assunto: ENC: Processo SEI nº 29.0001.0027329.2023-86
Enviada em: 12/04/2023 | 10:32
Recebida em: 12/04/2023 | 10:33

Notificaca... .html 71.47 KB

Notificaca... .html 71.46 KB

Despacho_9... .html 68.71 KB

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0712	12/04/23	

Solicitação da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica, do Ministério Público de São Paulo, com prazo para atendimento.

Câmara Municipal de Mococa

Praça Mal. Deodoro, 26, Centro
Mococa/SP, 13430-047
Telefone: (19) 3656-0002

De: "MPSP/Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica" <subjuridica@mpsp.mp.br>

Enviada: 2023/04/12 09:53:11

Para: contato@mococa.sp.leg.br, mococamococa@hotmail.com

Assunto: Processo SEI nº 29.0001.0027329.2023-86

PEDIMOS A GENTILEZA DE CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE E-MAIL.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

De ordem do Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, encaminhamos abaixo instruções de acesso ao processo SEI referido no assunto com a finalidade de que seja atendida a solicitação nele contida. A resposta deverá ser remetida necessariamente por e-mail para o endereço eletrônico subjuridica@mpsp.mp.br, sendo que eventuais documentos físicos deverão ser digitalizados no formato preto e branco e com definição máxima de 100 dpi (documentos com volume de dados excessivo serão devolvidos).

O prazo será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da disponibilização de acesso ao procedimento. Não havendo requerimento de acesso no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da notificação, o prazo passará a fluir.

Observação sobre Prazo

Conforme entendimento sumulado do Conselho Superior do Ministério Público, os prazos são contados de forma contínua, nos termos da previsão contida na Lei Estadual 10.177/98 e na Lei Federal 9.784/99, que regulam o processo administrativo no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Federal, respectivamente, afastando-se, assim, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

INSTRUÇÕES DE ACESSO AOS PROCESSOS SEI

O acesso ao SEI compreende duas etapas:

ETAPA 1

Realizar o Cadastro de Usuário Externo utilizando o link abaixo ou através do portal MPSP em <https://www.mpsp.mp.br/sei-sistema-elettronico-de-informacoes>

Selecionar a opção "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO" e, logo após, basta clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" e completar o cadastro, que será liberado em 48 horas.

Após o período de 48h, o usuário deverá observar a segunda etapa.

ETAPA 2

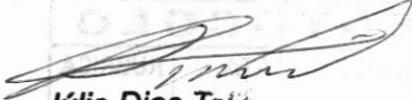
Solicitar permissão de acesso ao processo. Para isso basta enviar um e-mail para subjuridica@mpsp.mp.br indicando o número completo do processo SEI que se pretende acessar, bem como o e-mail utilizado no momento do cadastro. A liberação será enviada para o e-mail cadastrado alertando sobre a autorização de acesso ao processo.

Lembrando que o acesso só é permitido para o e-mail cadastrado.

Na resposta haverá um link para acesso ao sistema no qual deverá ser inserido o e-mail e a senha. Estando na página do processo, será possível a visualização individual dos documentos, bem como a geração de um documento PDF contendo a íntegra dos autos.

Ào juzgado

M, 12/IV/2023



Júlio Dias Taffili
Diretor de S...

01007-904 - São Paulo - SP
subjuridica@mpsp.mp.br

NOTIFICAÇÃO

Processo SEI nº: 29.0001.0027329.2023-86

Objeto: Análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 5.057, de 29 de agosto de 2022, do Município de Mococa, que dispõe sobre a regulamentação da instalação de placas de inauguração de obras públicas no Município.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

De ordem do Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, fica Vossa Excelência notificado(a) para atender a solicitação contida no procedimento SEI em epígrafe. A resposta deverá ser remetida necessariamente por e-mail para o endereço eletrônico **subjuridica@mpsp.mp.br**. Eventuais documentos físicos deverão ser digitalizados no formato preto e branco, com definição máxima de 100 dpi (documentos com volume de dados excessivo serão devolvidos).

O prazo será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da disponibilização de acesso ao procedimento. Não havendo requerimento de acesso no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da notificação, o prazo passará a fluir.

Observação sobre Prazo

Conforme entendimento sumulado do Conselho Superior do Ministério Público, os prazos são contados de forma contínua, nos termos da previsão contida na Lei Estadual 10.177/98 e na Lei Federal 9.784/99, que regulam o processo administrativo no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Federal, respectivamente, afastando-se, assim, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

INSTRUÇÕES DE ACESSO AOS PROCESSOS SEI

O acesso ao SEI compreende **duas etapas**:

ETAPA 1

Realizar o Cadastro de Usuário Externo utilizando o link abaixo ou através do portal MPSP em <https://www.mpsp.mp.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes>

Selecionar a opção "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO" e, logo após, basta clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" e completar o cadastro, que será liberado em 48 horas.

Após o período de 48h, o usuário deverá observar a segunda etapa.

ETAPA 2

Solicitar permissão de acesso ao processo. Para isso basta enviar um e-mail para **subjuridica@mpsp.mp.br** indicando o **número completo do processo SEI** que se pretende acessar, **bem como o e-mail utilizado no momento do cadastro**.

A liberação será enviada para o e-mail cadastrado alertando sobre a autorização de acesso ao processo.

Lembrando que o **acesso só é permitido para o e-mail cadastrado**.

Na resposta haverá um link para acesso ao sistema no qual deverá ser inserido o e-mail e a senha. Estando na

página do processo, será possível a visualização individual dos documentos, bem como a geração de um documento PDF contendo a íntegra dos autos.

Ministério Público do Estado de São Paulo
Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica
Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - Sala 849 - Centro
01007-904 - São Paulo - SP
subjuridica@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA OCHI TAKIUTI, Oficial de Promotoria**, em 12/04/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **9844832** e o código CRC **508486F1**.

29.0001.0027329.2023-86

9844832v2

NOTIFICAÇÃO

Processo SEI nº: 29.0001.0027329.2023-86

Objeto: Análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 5.057, de 29 de agosto de 2022, do Município de Mococa, que dispõe sobre a regulamentação da instalação de placas de inauguração de obras públicas no Município.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

De ordem do Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, fica Vossa Excelência notificado(a) para atender a solicitação contida no procedimento SEI em epígrafe. A resposta deverá ser remetida necessariamente por e-mail para o endereço eletrônico **subjuridica@mpsp.mp.br**. Eventuais documentos físicos deverão ser digitalizados no formato preto e branco, com definição máxima de 100 dpi (documentos com volume de dados excessivo serão devolvidos).

O prazo será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da disponibilização de acesso ao procedimento. Não havendo requerimento de acesso no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da notificação, o prazo passará a fluir.

Observação sobre Prazo

Conforme entendimento sumulado do Conselho Superior do Ministério Público, os prazos são contados de forma contínua, nos termos da previsão contida na Lei Estadual 10.177/98 e na Lei Federal 9.784/99, que regulam o processo administrativo no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Federal, respectivamente, afastando-se, assim, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

INSTRUÇÕES DE ACESSO AOS PROCESSOS SEI

O acesso ao SEI compreende **duas etapas**:

ETAPA 1

Realizar o Cadastro de Usuário Externo utilizando o link abaixo ou através do portal MPSP em <https://www.mpsp.mp.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes>

Selecionar a opção "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO" e, logo após, basta clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" e completar o cadastro, que será liberado em 48 horas.

Após o período de 48h, o usuário deverá observar a segunda etapa.

ETAPA 2

Solicitar permissão de acesso ao processo. Para isso basta enviar um e-mail para **subjuridica@mpsp.mp.br** indicando o **número completo do processo SEI** que se pretende acessar, **bem como o e-mail utilizado no momento do cadastro**.

A liberação será enviada para o e-mail cadastrado alertando sobre a autorização de acesso ao processo.

Lembrando que o **acesso só é permitido para o e-mail cadastrado**.

Na resposta haverá um link para acesso ao sistema no qual deverá ser inserido o e-mail e a senha. Estando na página do processo, será possível a visualização individual dos documentos, bem como a geração de um documento PDF contendo a íntegra dos autos.

Ministério Público do Estado de São Paulo
Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica
Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - Sala 849 - Centro
01007-904 - São Paulo - SP
subjuridica@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA OCHI TAKIUTI, Oficial de Promotoria**, em 12/04/2023, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **9844847** e o código CRC **243BA80E**.

29.0001.0027329.2023-86

9844847v2

NOTIFICAÇÃO

Processo SEI nº: 29.0001.0027329.2023-86

Objeto: Análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 5.057, de 29 de agosto de 2022, do Município de Mococa, que dispõe sobre a regulamentação da instalação de placas de inauguração de obras públicas no Município.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal,

De ordem do Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, fica Vossa Excelência notificado(a) para atender a solicitação contida no procedimento SEI em epígrafe. A resposta deverá ser remetida necessariamente por e-mail para o endereço eletrônico **subjuridica@mpsp.mp.br**. Eventuais documentos físicos deverão ser digitalizados no formato preto e branco, com definição máxima de 100 dpi (documentos com volume de dados excessivo serão devolvidos).

O prazo será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da disponibilização de acesso ao procedimento. Não havendo requerimento de acesso no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do envio da notificação, o prazo passará a fluir.

Observação sobre Prazo

Conforme entendimento sumulado do Conselho Superior do Ministério Público, os prazos são contados de forma contínua, nos termos da previsão contida na Lei Estadual 10.177/98 e na Lei Federal 9.784/99, que regulam o processo administrativo no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Federal, respectivamente, afastando-se, assim, a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

INSTRUÇÕES DE ACESSO AOS PROCESSOS SEI

O acesso ao SEI compreende **duas etapas**:

ETAPA 1

Realizar o Cadastro de Usuário Externo utilizando o link abaixo ou através do portal MPSP em <https://www.mpsp.mp.br/sei-sistema-eletronico-de-informacoes>

Selecionar a opção "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO" e, logo após, basta clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" e completar o cadastro, que será liberado em 48 horas.

Após o período de 48h, o usuário deverá observar a segunda etapa.

ETAPA 2

Solicitar permissão de acesso ao processo. Para isso basta enviar um e-mail para **subjuridica@mpsp.mp.br** indicando o **número completo do processo SEI** que se pretende acessar, **bem como o e-mail utilizado no momento do cadastro**.

A liberação será enviada para o e-mail cadastrado alertando sobre a autorização de acesso ao processo.

Lembrando que o **acesso só é permitido para o e-mail cadastrado**.

Na resposta haverá um link para acesso ao sistema no qual deverá ser inserido o e-mail e a senha. Estando na

página do processo, será possível a visualização individual dos documentos, bem como a geração de um documento PDF contendo a íntegra dos autos.

Ministério Público do Estado de São Paulo
Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica
Rua Riachuelo, 115 - 8º andar - Sala 849 - Centro
01007-904 - São Paulo - SP
subjuridica@mpsp.mp.br



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA OCHI TAKIUTI, Oficial de Promotoria**, em 12/04/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **9844832** e o código CRC **508486F1**.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR) REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2023, ÀS 15H00, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES. Estiveram presentes os Vereadores, membros da Comissão de Constituição: **Elisângela Mazini Maziero Breganoli, Presidente, Adriana Perianez Ruiz, Vice-presidente, e Paulo Sérgio Miquelin, Secretário.** A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa. Esteve também presente o servidor da Câmara **João Henrique Gonçalves, Secretário Legislativo.** A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: **1) Projeto de Lei nº 023/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Revoga a Lei nº 5.057, de 29 de agosto de 2022.”; **2) Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 157/2022**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison; **3) Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison; **4) Projeto de Lei nº 033/2023**, de autoria das Vereadoras Adriana Perianez Ruiz e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, que “Institui no âmbito do Município de Mococa o “Protocolo Não é Não” de atendimento à mulher vítima de violência sexual ou assédio em discotecas ou estabelecimentos noturnos, eventos festivos, bares, restaurantes ou qualquer outro estabelecimento de grande circulação de pessoas e dá outras providências.”; **5) Projeto de Lei nº 034/2023**, de autoria do Vereador Nilton César Greghi, que “Dispõe sobre o estabelecimento de, no mínimo, vinte por cento (20%) de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados.”; **6) Projeto de Lei nº 142/2022**, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues dos Santos, que “Denomina logradouro municipal que especifica.”; **7) Projeto de Lei nº 141/2022**, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues dos Santos, que “Denomina de Praça Gilmar Justino Dias - Mococa, área institucional localizada no Bairro Vila Mariana, entre as ruas Tapiratiba, Monte Santo de Minas e Alexandre Cunali, e dá outras providências.”; **8) Projeto de Lei nº 020/2023**, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues dos Santos, que “Denomina de Maria de Lurdes Espanha a quadra esportiva do conjunto habitacional Ary Estevão, neste Município.”, **9) Projeto de Lei nº 106/2022**, de autoria do Vereador Clayton Divino Boch, que “Denomina de Praça dos Santos Reis a área 5 localizada entre a Rua Del Salvador e Praça Américo T. Tuma e Altera a Lei nº 3.237/2001.”; **10)**

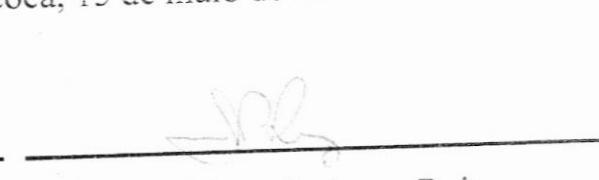
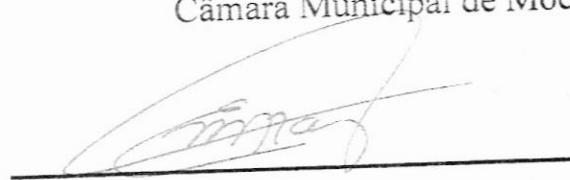


Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria dos Vereadoras Clayton Divino Boch, Nilton Cesar Greghi e Valdirene Donizeti da Silva Miranda; 11) Projeto de Lei nº 063/2022, de autoria do ex-Vereador Luis Fernando dos Santos, que “Institui a obrigatoriedade de recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na produção e veiculação de sons e imagens de órgãos e entidades públicas no âmbito do Município de Mococa.”; 12) Projeto de Lei nº 128/2021, de autoria do ex-Vereador Luis Fernando dos Santos, que “Altera dispositivo à Lei Municipal nº 4.163 de 30 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a isenção de pagamento de estacionamento na área azul para idosos e deficientes e dá outras providências.”. O primeiro projeto a ser discutido foi o Projeto de Lei nº 023/2023 ao qual foi exarado parecer favorável sem maiores discussões. Quanto ao Veto Parcial nº 01/2023, a viabilidade quanto ao artigo 1º está sendo analisada, pois seu texto faz com que todo o projeto seja inviável, dessa forma, a Comissão ainda não proferiu decisão a seu respeito. Em relação ao Veto Parcial nº 02/2023, a Comissão exarou parecer favorável à manutenção do Veto. Os vereadores discutiram os Projetos de Lei nº 033/2023 e 034/2023, e a Comissão optou por analisar a viabilidade técnica e jurídica dos referidos projetos para apresentação de emenda e adequação da redação. Ao analisar os Projetos de Lei nº 106/2022, 141/2022, 142/2022 e 020/2023, a Comissão decidiu conversar com todos os vereadores acerca do sorteio de logradouros e próprios para denominação. Em seguida, o Projeto de Lei nº 004/2023 entrou em discussão e será necessária a análise de viabilidade jurídica quanto à questão do parcelamento na modalidade de cartão de crédito. Finalmente, a Comissão decidiu pelo arquivamento dos Projetos de Lei nº 063/2021 e 128/2021, devido à renúncia ao mandato do ex-vereador Luis Fernando dos Santos, autor dos referidos projetos. Dando-se por satisfeita, a Presidente encerrou a reunião.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de maio de 2023.



Elisângela M. M. Breganoli
Presidente da CCJR

Adriana Perianez Ruiz
Vice-presidente da CCJR



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Paulo Sérgio Miquelin

Secretário da CCJR